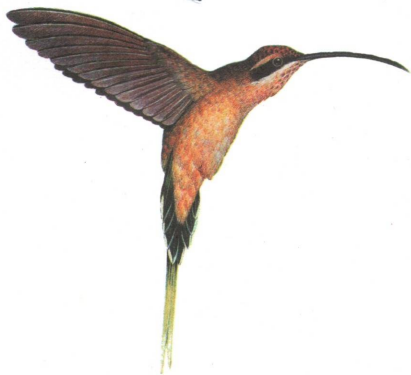




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO
EMERGENCIAL QUE MENCIONA E DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro Emergencial a Cooperativa de Transporte Colibri, prestadora de serviços de transporte escolar no Município de Santa Teresa, em virtude da suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas municipais.

Art. 2.º O prestador de serviço de que trata o Artigo 1º desta Lei, fará jus a um valor único de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de Auxílio Financeiro Emergencial.

Art. 3.º Para a concessão do Auxílio Financeiro previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal de Educação

018 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0048 – Programa de Transporte Escolar

1.073 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.60.45.00000 – Subvenções Econômicas

Valor - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fonte de Recursos - 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal de Educação

018 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0048 – Programa de Transporte Escolar

2.108 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fonte de Recursos - 11200000000 – Transferências do Salário Educação

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de dezembro de 2020.

Bruno Henrique Araújo
Presidente

